



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

REQUERIMENTO

ETIQUETA	ADIADO ____/____/2026	DESPACHO Aprovado em ____/____/2026
		Presidente 1º Secretário
<p>EMENTA: Requeiro à Mesa Diretora desta respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO - PSDB, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para <i>apoiar</i> a proposta de ação que viabiliza a: “Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA DA SOBRIEDADE”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”</p>		

Senhor Presidente,

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA DA SOBRIEDADE”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO - PSDB**, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para *apoiar* a proposta de ação que viabiliza a: “Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA DA SOBRIEDADE”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

DIA DA SOBRIEDADE

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual.

O VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária, para que seja encaminhado Requerimento ao Excelentíssimo Senhor **MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO - PSDB**, Assembleia Legislativa da Paraíba solicitando Emendas Parlamentares para apoiar a proposta de ação que viabiliza a: **“Inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA DA SOBRIEDEADE”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”**

O uso abusivo de álcool e outras drogas é um grave problema de saúde pública, que afeta não apenas os dependentes, mas também suas famílias e toda a sociedade. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), cerca de 35 milhões de pessoas no mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, mas apenas 1 em cada 7 recebe tratamento. No Brasil, dados do Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) indicam que 5% da população adulta apresenta dependência de álcool, enquanto o crack e outras drogas ilícitas devastam comunidades, aumentando a violência e a marginalização.

Em Campina Grande/PB, a situação é alarmante. Conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o uso de drogas está entre as principais causas de internações psiquiátricas e de violência doméstica. Mães, pais e cônjuges sofrem ao ver seus entes queridos perderem saúde, emprego e dignidade devido ao vício. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras e emocionais, sem saber como ajudar.

A sobriedade, no entanto, é uma realidade possível. Milhares de pessoas em Campina Grande/PB e no mundo já superaram a dependência e hoje vivem de forma plena, contribuindo para a sociedade. O Dia da Sobriedade visa celebrar essas conquistas e incentivar quem ainda luta a buscar ajuda. Esta lei não implica custos significativos aos cofres públicos, mas traz um imenso benefício social, ao promover esperança, prevenção e reinserção. Que Campina Grande/PB possa se tornar uma cidade que acolhe, orienta e valoriza a vida livre das drogas.

O “Dia da Sobriedade” é uma data promovida pela **Pastoral da Sobriedade**, um organismo da Ação Social da CNBB, para conscientizar sobre a importância da abstinência do álcool e outras drogas. A data exata pode variar, mas as atividades geralmente incluem campanhas e eventos que visam a recuperação e a prevenção, como a [Semana Antidrogas de 19 a 26 de junho](#) e a campanha nacional “dia D” em setembro.

- **Objetivo:** Promover a conscientização sobre o uso de álcool e outras drogas, incentivando a recuperação e a prevenção.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

- **Atividades:** A Pastoral organiza eventos como simpósios, acampamentos, palestras e a Semana Antidrogas para disseminar sua mensagem.
- **Programas:** Baseia-se no programa de recuperação "Programa de Vida Nova", que utiliza os 12 passos para ajudar as pessoas a alcançar e manter a sobriedade.
- **Datas importantes:**
 - **Semana Antidrogas:** 19 a 26 de junho.
 - **Campanha Nacional "dia D":** Em setembro, geralmente próximo ao Dia da Padroeira Nossa Senhora da Piedade (15 de setembro).

Destaca-se que o projeto em comento **NÃO GERARÁ DESPESAS** ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Ante o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário. Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.



BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

PROJETO DE LEI N° _____ DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

AGENDA DA ONU 2030



EMENTA: “Dispõe” sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município o “DIA DA SOBRIEDEADE”, a ser comemorado anualmente no dia 06 de janeiro, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

LEI ORDINÁRIA nº 9.248, de 01 de julho de 2024

DIA DA SOBRIEDEADE

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande/PB o “DIA DA SOBRIEDEADE”, a ser celebrado anualmente no dia 06 de janeiro, em alusão às pessoas que superaram a dependência química e hoje vivem de forma sóbria, produtiva e digna.

Art. 2º A data tem como objetivos:

- I – Conscientizar a população sobre os malefícios do uso e abuso de álcool e outras drogas;
- II – Incentivar dependentes químicos a buscar ajuda e tratamento;
- III – Valorizar a recuperação e a reinserção social de ex-dependentes;
- IV – Promover ações educativas e campanhas de prevenção ao uso de drogas;
- V – Apoiar familiares que enfrentam os desafios da dependência química em seus lares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades da sociedade civil, organizações de apoio a dependentes químicos e órgãos de saúde, poderá promover atividades alusivas à data, tais como:

- a) Palestras e debates sobre prevenção e tratamento;
- b) Depoimentos de pessoas em recuperação;
- c) Distribuição de material informativo;
- d) Ações de acolhimento e encaminhamento para tratamento.

GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO - MDB

Rua Santa Clara, s/n - São José - Campina Grande – PB - CEP 58400-540
E-mail: gab.balduinoneto@campinagrande.pb.leg.br - Telefone: 83 3315.6300



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR BALDUÍNO NETO – MDB**

Art. 4º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.


**BALDUÍNO NETO
VEREADOR
(MDB)**

FIM DO DOCUMENTO